



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB



RESOLUÇÃO DO CMDCA N° 06/2023.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Gado Bravo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 170/14, Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 158/2008 e Lei Municipal n. 247/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente à partir do dia 25.07.2023 e será encerrada à meia noite do dia 28.09.2023, conforme calendário do edital N° 01/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

ART. 2º - Serão consideradas condutas **VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

- e.) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 01 (um) momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único – Na reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Gado Bravo, 24 de julho de 2023

Elisiane da Silva Batista

Presidente CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA.

R. 01
Visto

Aos 24 dias do mês de julho de dois mil e três (24.07.2023), nesta cidade de Gado Bravo/PB, estado da Paraíba, localizada no Sítio Boa Vista, bairro Zona Rural, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Creche Municipal Luzia Santos de Araújo, bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Unidade Executora Própria da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, o(a) Sr.(a) Renata Tammiles Pereira Aguiar, CPF: 077.299.584-22, Carteira de Identidade 3269527, órgão emissor: SSDS/PB, designou(a) Sr.(a) Rosimere Monteiro Pereira, CPF: 073.848.874-76, Carteira de Identidade 3302453, órgão emissor: SSDS/PB, para servir de Secretário(a) desta reunião. Pelo(a) Sr.(a) presidente(a) foi proposta a constituição da Unidade Executora Creche Municipal Luzia Santos de Araújo, foi decidido e discutido o estatuto pelo qual será regida essa Unidade Executora Própria. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata. A seguir, o(a) Sr.(a) presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e Deliberativo e respectivos suplentes da Unidade Executora para o biênio de ficando assim constituída:

DIRIGENTES

I - Presidente: Renata Tammiles Pereira Aguiar, brasileira, casada, secretária escolar, RG: 3.269.527- SSS/PB, CPF: 077.299.584-22 e endereço: sítio Torres de Cima, Sn, Aroeiras-PB.

II -

Vicepresidente: José Fernandes da Silva, solteiro, professor, RG: 1.889.081- SSP/PB, CPF: 033.117.384-03 endereço: Rua do Aricuru, 221, Aroeiras-PB.

III - Secretária: Rosimere Monteiro Pereira, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG: 3302453- SSS/PB, CPF: 073.848.874-76 e endereço: Sítio Salinas, S/n, Gado Bravo-PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

*H. O. F.
Hilma*

IV – Tesouraria: Josefa Ivone Oliveira da Silva, casa da auxiliar de serviços gerais, RG:2378.862-SSDS/PB, CPF:091.118.447-36 e endereço: Sítio Juá, Sn, Arceiras-PB.

V – Conselho Fiscal

1– Josefa Emília de Andrade, casada, professora, RG:2.234.784-SSDS/PB, CPF:029.863.27486; endereço: Rua José Barbosa de Figueredo, Sn, Gado Bravo-PB.

1 Elza Maria Monteiro de Queiroz, solteira, professora, RG:21.443.897-SSDS/PB, CPF:739.400.19404 e endereço: Rua José Mariano Barbosa, 639, Gado Bravo-PB.

2– Josefa Vitória Pereira, solteira, professora, RG:1.888.574-SSDS/PB, CPF:029.925.334-16 e endereço: Sítio Boa Vista, S/n, Gado Bravo-PB.

Membros suplentes:

Carlinda Marcolino, casada, auxiliar de serviços gerais, RG:2766482-SSP/PB, CPF:012.644.704-79 e endereço: sítio Boa Vista, Sn, Gado Bravo-PB.

Conselho Deliberativo:

1 – JOSICLEIDE DA SILVA MARINHO – CPF 051.490.974-97, Carteira de identidade de 2.793.930, SSDS;

2 – JOZELMA BEZERRA DE SOUZA BARROS, CPF. 062.117.674-09, Carteira de identidade 3.133.981 – SSDS;

– JOSEFA GERUZA DA COSTA – CPF 028.844.414.09, Carteira de identidade 2.295.070 – SSDS.

Suplentes do Conselho Deliberativo:

– ANESSA TALINY DA SILVA SOUZA – CPF 704.039.464-25, Carteira de identidade 4.135.699 – SSDS;

– JOICE GOMES BORGES – CPF 711.462.644-45, Carteira de identidade 3.813.355 – SSDS.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Pl. 03
 Hilda

Pl. 03
 Hilda

Os eleitos foram empossados neste ato. O(a) Sr(a). presidente(a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito.

Nada mais havendo tratar, o(a) Sr(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Rosimere Monteiro Pereira Secretário(a) da reunião, subscrevo-me.

Rosimere Monteiro Pereira
 Assinatura do(a) Secretário(a)

- Renata Gornelles Pereira Aguiar
- Josefa Luane Oliveira da Silva
- Rosimere Monteiro Pereira
- Josefa Emilia de Andrade
- Elza Maria Monteiro de Queiroz
- Josefitor Vitorino Pereira
- Josicleide da Silva Maranhão
- Caroline da Calvão Norberto
- Josefina Bezerra de Souza Barros
- Josefa Souza da Costa
- Amélia Talim da Silva Souza
- Jaice Gomes Barros
- João Fernandes da Silva





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

Decreto nº 505/2023

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 7º, I, “d” e no inciso VI, “a”,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na data 26 de julho referente às festividades da Nossa Senhora Santana, na Comunidade Tapuio, neste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia **26 de julho de 2023**, quarta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, ficando de sobreaviso os funcionários lotados na Secretaria de Saúde deste Município. A policlínica Municipal deverá estar em funcionamento normalmente para atender qualquer demanda de urgência necessária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gado Bravo-PB, 25 de julho de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 357/2023

**"CRIA A FUNÇÃO DE EMPENHADOR E
INSTITUI PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO, E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR
04/2017,**

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de EMPENHADOR junto à Secretaria de Finanças do Município de Gado Bravo.

Art. 2 - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal para o ocupante da função de empenhador no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

§2º - A Concessão da Gratificação de Empenhador fica condicionada a necessidade do serviço e a existência de Recursos orçamentários e Financeiros, não podendo exceder o número de 01 (um) por órgão.

§3º - O pagamento da Gratificação do Empenhador, será efetuado conjuntamente aos vencimentos/salários do servidor que ocupará a função.

§4º - O ato de concessão de gratificação do Empenhador poderá ser revogado a qualquer tempo, pela autoridade administrativa ou a pedido do servidor.

§5º - O Servidor que vier perceber a gratificação de Empenhador ficará obrigado a:

I – Dedicar-se-á integralmente ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

semanais.

II – Efetuar trabalhos para cuja execução seja necessários conhecimentos ou treinamentos especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

Art. 3º – Competirá ao Prefeito Constitucional do Município, de forma discricionária nomear o servidor do quadro estatutário, que ocupará a função de empenhador, mediante portaria que indicará:

I – Nome e CPF do Servidor;

II – A Denominação do Cargo que ocupa e matricula;

III – A respectiva Secretaria onde exercerá a atividade;

Art. 4º – Essa gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º e 1/3 de férias.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças o controle e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de junho de 2023, revogado as disposições contidas na Lei Complementar Nº 04/2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 358/2023

"CRIA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUI PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de Técnico de Recursos Humanos junto à Secretaria de Administração do Município de Gado Bravo.

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal para o ocupante da função de Técnico de Recursos Humanos no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

§2º - A Concessão da Gratificação de Técnico de Recursos humanos fica condicionada a necessidade do serviço e a existência de Recursos orçamentários e Financeiros, não podendo exceder o número de 01 (um) por órgão.

§3º - O pagamento da Gratificação de Técnico de recursos Humanos, será efetuado conjuntamente aos vencimentos/salários do servidor que ocupará a função.

§4º - O ato de concessão de gratificação do Técnico de Recursos Humanos poderá ser revogado a qualquer tempo, através ofício pela autoridade administrativa ou a pedido do servidor.

§5º - O Servidor que vier perceber a gratificação de Técnico de Recursos Humanos ficará obrigado a:

I – Dedicar-se-á integralmente ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

II – Efetuar trabalhos para cuja execução seja necessários conhecimentos ou treinamentos especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

Art. 3º – Competirá ao Prefeito Constitucional do Município, de forma discricionária nomear o servidor do quadro estatutário, que ocupará a função de técnico de Recursos Humanos, mediante portaria que indicará:

I – Nome e CPF do Servidor;

II – A Denominação do Cargo que ocupa e matricula;

III – A respectiva Secretaria onde exercerá a atividade;

Art. 4º – Essa gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º e 1/3 de férias.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Administração o controle e cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 31 de JULHO de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 359/2023

"CRIA A FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL E INSTITUI PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de Técnico de Arrecadação Tributária e Fiscal junto à Secretaria de Finanças do Município de Gado Bravo.

Art. 2º - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal para o ocupante da função de Técnico de Arrecadação Tributária e Fiscal no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

§2º - A Concessão da Gratificação de Técnico de Arrecadação Tributária e Fiscal fica condicionada a necessidade do serviço e a existência de Recursos orçamentários e Financeiros, não podendo exceder o número de 01 (um) por órgão.

§3º - O pagamento da Gratificação de Técnico de Arrecadação Tributária e Fiscal, será efetuado conjuntamente aos vencimentos/salários do servidor que ocupará a função.

§4º - O ato de concessão de gratificação do Técnico de Arrecadação Tributária e Fiscal poderá ser revogado a qualquer tempo, pela autoridade administrativa ou a pedido do servidor.

§5º - O Servidor que vier perceber a gratificação de Técnico de Arrecadação Tributária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

e Fiscal ficará obrigado a:

I – Dedicar-se-á integralmente ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Efetuar trabalhos para cuja execução seja necessários conhecimentos ou treinamentos especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

Art. 3º – Competirá ao Prefeito Constitucional do Município, de forma discricionária nomear o servidor do quadro estatutário, que ocupará a função de Técnico de Arrecadação Tributária e Fiscal, mediante portaria que indicará:

I – Nome e CPF do Servidor;

II – A Denominação do Cargo que ocupa e matricula;

III – A respectiva Secretaria onde exercerá a atividade;

Art. 4º – Essa gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º e 1/3 de férias.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças o controle e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 31 de JULHO de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 360/2023

Revoga as alterações na Lei Nº 205/2015, oriundas da Lei Nº 287/2017, revogando todos seus artigos e acrescentando-se à Lei Nº 205/2015 a denominação ao cargo de Agente Fiscal de Tributos e modifica os vencimentos do cargo de Agente Fiscal de Tributos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado de forma integral as disposições contidas na Lei Nº 287/2017, que altera o Anexo I da Lei Nº 250/2015, a qual trata da remuneração do cargo de fiscal de tributos modificando-se o salário e incluindo-se gratificação de produtividade.

Art. 2º - Fica acrescentado ao dispositivo da Lei Nº 250/2015 a denominação ao Cargo de Agente Fiscal de Tributos, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Gado Bravo.

Art.3º - Fica incluído ao Artigo 1º da Lei Nº 250/2015, de 15 de setembro de 2015, o Parágrafo Segundo:

“Parágrafo Segundo - Fica estabelecido, que todo Agente Fiscal Municipal de Tributos, em pleno exercício de suas funções, terá jus sobre a remuneração estabelecida nesta Lei no importe de dois salários mínimos vigentes correspondentes ao valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) reajustáveis de forma anual conforme o valor do salário mínimo nacional, e a Gratificação de produtividade no valor de até um (1) salário mínimo vigente, reajustáveis de forma anual conforme o valor do salário mínimo nacional, obedecendo aos critérios de assiduidade, responsabilidade e interesse pelo serviço, em consonância com as atribuições constantes nessa proposta”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

Art. 4º - Esta Lei passará a dispor sobre a categoria de Agente Fiscal de Tributos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A presente Emenda à Lei Nº 250/2015 e revogação da Lei Nº 287/2017 entrada em vigor a partir de 01 de junho de 2023. Revogadas todas disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº 361/2023

"CRIA A FUNÇÃO DE GERENTE OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA, E INSTITUI PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GADO BRAVO** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função de GERENTE OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de Gado Bravo.

Art. 2 - Fica instituído o pagamento de gratificação mensal para o ocupante da função de Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§1º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

§2º - A Concessão da Gratificação de Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura fica condicionada a necessidade do serviço e a existência de Recursos orçamentários e Financeiros, não podendo exceder o número de 01 (um) por órgão.

§3º - O pagamento da Gratificação do Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura, será efetuado conjuntamente aos vencimentos/salários do servidor que ocupará a função.

§4º - O ato de concessão de gratificação do Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura poderá ser revogado a qualquer tempo, pela autoridade administrativa ou a pedido do servidor.

§5º - O Servidor que vier desempenhar esta função de Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura ficará obrigado a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVI – SEGUNDA-FEIRA, 31 de JULHO de 2023/ EDIÇÃO QUINZENAL – JULHO 2023 – GADO BRAVO - PB

I – Dedicar-se-á integralmente ao cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – Efetuar trabalhos para cuja execução seja necessários conhecimentos ou treinamentos especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

III – O servidor que desempenhar a Função de Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura, será vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e auxiliando o Secretário, Engenheiro(s), Fiscal de Obras, servidores ou empresas que desempenhar atividades no Município de obras ou serviços.

IV – O Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura, está hierarquicamente subalterno ao Secretário de Infraestrutura do Município.

Art. 3º – Competirá ao Prefeito Constitucional do Município, de forma discricionária nomear o servidor do quadro estatutário, que ocupará a função de Gerente Operacional de Planejamento e Projetos da Infraestrutura, mediante portaria que indicará:

I – Nome e CPF do Servidor;

II – A Denominação do Cargo que ocupa e matricula;

III – A respectiva Secretaria onde exercerá a atividade;

Art. 4º – Essa gratificação terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º e 1/3 de férias.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura o controle e cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 31 de julho de 2023.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Assinado na Original